



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO Nº 05/2016
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2016

4239/16

4246/16

HISTÓRICO

Disposição:

Que dispõe sobre concessões de subvenções sociais na importância de R\$. 32.340,00 ao Centro Educacional Benedita Fernandes, R\$. 32.330,00 à Associação Buritamense de Apoio ao Adolescente e R\$. 32.330,00 à Sociedade Espírita Redenção, e dá outras providências

Tramitação:

- 1-Aceito como objeto de estudo em 07.03.2016.
- 2-As Comissões Competentes exararam Pareceres em 07.03.2016.
- 3-APROVADO em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 07.03.2016

Redação Final:

Encaminhado para SANÇÃO do senhor Prefeito Municipal em 08.03.2016.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "José Otávio de Freitas", aos oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis (2016), 98 anos da Fundação de Buritama e 67 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre concessão de subvenção social à entidade que especifica".

Eu, **ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício a seguinte subvenção, a ser aplicada em despesa de custeio das entidades abaixo relacionadas, na área social:

- a) Centro Educacional Benedita Fernandes.....R\$ 32.340,00
- b) Associação Buritamese de Apoio ao Adolescente.....R\$ 32.330,00
- c) Sociedade Espirita Redenção.....R\$ 32.330,00

TOTAL DA SUBVENÇÃO.....R\$ 97.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da subvenção tratada no artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial na importância de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), cuja à classificação é a seguinte;

2 – Poder Público

2.10 – Fundo Municipal de Assistência Social

335043.27.01 – 08.243.0038-2.020 Subvenção Social.....R\$ 97.000,00

TOTAL.....R\$ 97.000,00

Paragrafo único – Para cobertura do crédito adicional especial aberto neste artigo, o Executivo Municipal utilizará de superávit financeiro apurado no exercício de 2015 através da transferência financeira efetuada pela AES Tiete SA, conforme Termo de Compromisso referente ao saldo em conta corrente 14741-9 Ag 1676-4 no Banco do Brasil SA.

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "José Otávio de Freitas", aos **oito** dias do mês de **março** de dois mil e dezesseis (2016), **98** anos da Fundação de Buritama e 67 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

REQUERIMENTO Nº 08/2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Eu, abaixo-assinado, Vereador com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, por intermédio deste e com **Projeto de Lei nº 11/16**, que dispõe sobre concessões de subvenções sociais na importância de R\$. 32.340,00 ao Centro Educacional Benedita Fernandes, R\$. 32.330,00 à Associação Buritamese de Apoio ao Adolescente e R\$. 32.330,00 à Sociedade Espírita Redenção, e dá outras providências;

REQUEIRO à V. Ex^a., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas em regime de urgência.

Sala das Comissões, 07/03/2016.

Carlos A. T. Rosa
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ROSA
Vereador



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº 05/2016

PARECER Nº 05/2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

A Comissão de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, após efetuar estudo referente ao **Projeto de Lei nº 11/16**, que dispõe sobre concessões de subvenções sociais na importância de R\$. 32.340,00 ao Centro Educacional Benedita Fernandes, R\$. 32.330,00 à Associação Buritamense de Apoio ao Adolescente e R\$. 32.330,00 à Sociedade Espírita Redenção, e dá outras providências; **TEM** a opinar que o mesmo deve ser submetido à sua 1ª e única discussão e votação.

Este é nosso parecer.

Sala das Comissões, 02/03/2016.

Roseli Aparecida Nobre Dias
ROSELI APARECIDA NOBRE DIAS
Presidente

Lize Roldão Perpétuo
LIZE ROLDÃO PERPÉTUO
Vice-Presidente

Ronaldo Ramos Fernandes
RONALDO RAMOS FERNANDES
Secretário



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 05 /2016

PARECER Nº 05 /2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após efetuar estudo minucioso referente ao **Projeto de Lei nº 11/16**, que dispõe sobre concessões de subvenções sociais na importância de R\$. 32.340,00 ao Centro Educacional Benedita Fernandes, R\$. 32.330,00 à Associação Buritamense de Apoio ao Adolescente e R\$. 32.330,00 à Sociedade Espírita Redenção, e dá outras providências; **TEM** a opinar que o mesmo deve ser submetido à sua 1ª e única discussão e votação.

Este é nosso parecer.

Sala das Comissões, 02/03 /2016.

LIZE ROLDÃO PERPÉTUO
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

Vice - Presidente

CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ROSA

Secretário



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 05/2016

PARECER Nº 05/2016

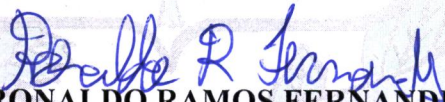
Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

A Comissão de **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, após efetuar estudo minucioso referente ao **Projeto de Lei nº 11/16**, que dispõe sobre concessões de subvenções sociais na importância de R\$. 32.340,00 ao Centro Educacional Benedita Fernandes, R\$. 32.330,00 à Associação Buritamense de Apoio ao Adolescente e R\$. 32.330,00 à Sociedade Espírita Redenção, e dá outras providências; **TEM** a opinar que o mesmo deve ser submetido à sua 1ª e única discussão e votação.

Este é nosso parecer.

Sala das Comissões, 07/03/2016.


RONALDO RAMOS FERNANDES
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Vice - Presidente


ROSELI APARECIDA NOBRE DIAS
Secretário



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,

REF. PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03.03.2016.

"Dispõe sobre concessão de subvenção social à entidade que especifica".

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto 11/15 acima, essa Assessoria Jurídica, tem a declarar o que se segue:

As subvenções e os auxílios financeiro, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local, e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais.

S.M.J. este é o nosso parecer.

Buritama-SP, 04 de Março de 2016.


AVELINO MATEUS DE SOUZA JUNIOR
Assessor Jurídico

INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre concessão de subvenção social à entidade que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício a seguinte subvenção, a ser aplicada em despesa de custeio das entidades abaixo relacionadas, na área social:

- | | |
|--|---------------|
| a) Centro Educacional Benedita Fernandes..... | R\$ 32.340,00 |
| b) Associação Buritamense de Apoio ao Adolescente..... | R\$ 32.330,00 |
| c) Sociedade Espirita Redenção..... | R\$ 32.330,00 |

TOTAL DA SUBVENÇÃO.....R\$ 97.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da subvenção tratada no artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial na importância de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), cuja a classificação é a seguinte;

2 – Poder Público

2.10 – Fundo Municipal de Assistência Social

335043.27.01 – 08.243.0038-2.020 Subvenção Social.....R\$ 97.000,00

TOTAL.....R\$ 97.000,00

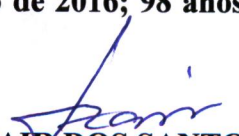
Paragrafo único – Para cobertura do crédito adicional especial aberto neste artigo, o Executivo Municipal utilizará de superávit financeiro apurado no exercício de 2015 através da transferência financeira efetuada pela AES Tiete SA, conforme Termo de Compromisso referente ao saldo em conta corrente 14741-9 Ag 1676-4 no Banco do Brasil SA.

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 03 de março de 2016; 98 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.


IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ACEITO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO
Câmara 02/03/2016

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das Comissões 02/03/2016

Lize Roldão Perpétuo
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE
Sala das Comissões 02/03/2016

Ronaldo Ramos Fernandes
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO
Sala das Comissões 02/03/2016

Roseli Aparecida Nobre Dias
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª E
ÚNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE ☒

FAVORÁVEIS ☐

CONTRÁRIOS ☐

ABSTENÇÕES ☐

Sala das Comissões 02/03/2016

PRESIDENTE



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

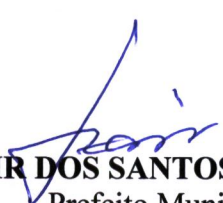
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência, o presente projeto que visa o repasse financeiro para as referidas Entidades, em razão do recurso financeiro transferido através de Termo de Compromisso da AES Tiete AS, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para desenvolvimento de projeto pré-aprovados pela empresa. Segue em anexo copia do Termo de Compromisso.

Atenciosamente,


IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Terceira - Cronômetro - 04-Mar-2016-11:00-000052-1/2

CARTELA MUNICIPAL BURITAMA - "TODOS PODEM ENXERGAR O POVO"

TERMO DE COMPROMISSO

AES TIETÊ S.A., empresa com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, Loja 1 e 2, Térreo, andar 1º ao 7º - Torre 2 – Bairro Sítio Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001/27, representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada ("**AES TIETÊ**"); e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.º 755, Bairro Livramento, na Cidade Buritama, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.109.489.0001-04, neste ato representado por seu presidente Jucelia Conceição de Andrade Candido, brasileira, casada, Assistente Social, portador do RG n.º 28.493.963-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.085.838-84, doravante denominado ("**CMDCA**").

Ambas individualmente também designadas ("Parte") e, em conjunto, designadas ("Partes").

CONSIDERANDO que:

- (a) a Lei n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo n.º 260 -, permite aos contribuintes efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda;
- (b) a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ("CONANDA"), dispõe sobre os parâmetros para criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais estarão vinculados aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- (c) o **CMDCA** apresentou à **AES TIETÊ** os projetos descritos e detalhados no Anexo II – Plano de Ação, ora acostado ao presente Termo de Compromisso (conforme abaixo definido);
- (d) a **AES TIETÊ** avaliou e deseja contribuir financeiramente com os projetos apresentados pelo **CMDCA**; e
- (e) o **CMDCA** declara que os valores transferidos pela **AES TIETÊ**, com base na Lei n.º 8.069/1990 e no presente Termo de Compromisso, será integralmente destinado a financiar programas e ações relativas a proteção e o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente termo de compromisso ("Termo de Compromisso"), o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer as regras e condições para a transferência, pela **AES TIETÊ** ao **CMDCA**, da quantia de até R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), a ser destinado aos projetos descritos no Anexo II – Plano de Ação.

1.2 A(s) transferência(s) será(ão) realizada(s) de acordo com as indicações da área de Planejamento Tributário e de Sustentabilidade da **AES TIETÊ**, podendo sofrer variações para menos, a exclusivo critério da **AES TIETÊ** e será(ão) disponibilizada(s) ao **CMDCA**.

1.2.1 O **CMDCA** deverá, imediatamente, após identificar o depósito efetuada pela **AES TIETÊ**, enviar as informações à Receita Federal sobre a(s) disponibilização(ões) do(s) valor(es), sendo o(s) comprovante(s) de depósito o(s) documento(s) comprobatório(s) da(s) disponibilização(ões), devendo este ficar com a **AES TIETÊ** para que seja(am) apresentado(s), se necessário.

1.3 O **CMDCA** se compromete a agir com diligência na gestão dos recursos repassados pela **AES TIETÊ**.

1.4. Caso o projeto social selecionado pelo **CMDCA** seja cancelado ou descredenciado, por qualquer motivo, o **CMDCA** deverá repassar os valores recebidos para outro projeto, após obter autorização prévia e por escrito da **AES TIETÊ**.

CLAUSULA SEGUNDA - DEVERES DE CONDUTA

2.1 O relacionamento das Partes em decorrência deste Termo de Compromisso, e para os fins nele previstos, atenderá aos princípios da boa fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada Parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra Parte.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CMDCA

3.1 São obrigações do **CMDCA**:

- a) indicar à **AES TIETÊ** os projetos sociais que estão inscritos, de acordo com as prioridades e normas estabelecidas por seu conselho;
- b) enviar à **AES TIETÊ**, a cada 6 [seis] meses, contados da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, durante o período de 12[doze] meses, um relatório semestral contendo o desenvolvimento das ações definidas no Anexo II – Plano de Ação, bem como as respectivas metas atingidas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário, cumprindo as atividades previstas pela legislação;
- c) adotar todas as providências necessárias para que os valores disponibilizados pela **AES TIETÊ** sejam repassados para a(s) organização(ões) responsável(eis) pelo(s) projeto(s) social(ais) selecionado(s), conforme definido Anexo II – Plano de Ação;
- d) comprovar à **AES TIETÊ** o repasse mencionado na alínea c) acima, por meio de documento subscrito pelas organizações sociais beneficiadas;
- e) emitir o comprovante do recebimento dos valores, em nome da **AES TIETÊ** contendo a data, valor, número de ordem, e número do CNPJ do **CMDCA**, o qual deverá ser firmado por representante legal do **CMDCA**;
- f) encaminhar o comprovante mencionado na alínea "e" acima à **AES TIETÊ**, A/C Maria Giselda dos Santo], Analista de Sustentabilidade e Gerência de Sustentabilidade, no seguinte endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo, andar 1º ao 7º - Torre 2 – Bairro Sítio Tamboré na Cidade de Barueri – CEP 06460-040, Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento da verba;

- g) apresentar à Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais ("DBF"), com a observância das disposições normativas aplicáveis;
- h) apresentar à **AES TIETÊ** cópia do comprovante de entrega da DBF apresentada à Receita Federal, em até 30 (trinta) dias da entrega; e
- i) observar todas as disposições legais aplicáveis à formalização deste Termo de Compromisso, à viabilização das destinações e à aplicação dos recursos decorrentes das destinações.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA AES TIETÊ

4.1 São obrigações da **AES TIETÊ**:

- a) adotar as providências internas necessárias à viabilização da(s) transferência(s); e
- b) receber, mediante protocolo, o comprovante de destinação emitido pelo **CMDCA**, da forma estipulada na alínea "e" do item 3.1 acima.

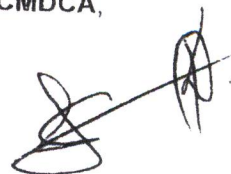
CLAUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 As Partes, durante o prazo de vigência do presente Termo de Compromisso, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Parte à outra Parte ou que venham a ser do conhecimento de qualquer das Partes em virtude do presente Termo de Compromisso, as quais serão tratadas pelas Partes, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Parte que divulgou ou exigida por lei ou determinação judicial, obrigando-se a Parte receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente à Parte que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo de Compromisso.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) meses, a contar da sua assinatura.

6.2 Na hipótese de o **CMDCA**, por ação ou omissão, deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Compromisso e/ou nos seus Anexos, a **AES TIETÊ** poderá ser rescindido o presente Termo de Compromisso, por meio de aviso ou notificação, ficando o **CMDCA** responsável por todas as perdas e danos que por ventura causar à **AES TIETÊ**, sem prejuízo da devolução, pelo **CMDCA**, de toda a quantia efetivamente recebida da **AES TIETÊ**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 A celebração deste Termo de Compromisso foi devida e validamente autorizada por todos os atos necessários expedidos pelas autoridades competentes: (i) de que o **CMDCA** tem pleno direito, autoridade e capacidade jurídica e financeira para assumir as obrigações previstas neste Termo de Compromisso; (ii) que o presente Termo de Compromisso constitui uma obrigação válida do **CMDCA**, oponível contra o **CMDCA**, de acordo com os seus respectivos termos; e (iii) que a assinatura pela **AES TIETÊ** do presente Termo de Compromisso, sua execução e o cumprimento pelo **CMDCA** de suas respectivas obrigações, por força do presente Termo de Compromisso, não conflita ou resulta em violação de qualquer disposição de:

- a) qualquer acordo, contrato, ou qualquer outro ajuste do qual o **CMDCA** é parte integrante;
- b) qualquer sentença ou ordem de qualquer tribunal ou órgão governamental aplicável ao **CMDCA**; e
- c) qualquer lei (inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal), disposição, decreto, regra ou regulamento, de qualquer jurisdição, aplicável ao **CMDCA**.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente Termo de Compromisso regula-se por suas cláusulas e pela legislação aplicável.

8.2 Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Compromisso, bem como os créditos deles decorrentes, não poderão ser cedidos ou transferidos **CMDCA**, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da **AES TIETÊ** e desde que autorizado pela lei.

8.3 A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui acordado.

8.4 O presente Termo de Compromisso substitui todo e qualquer acordo, contratos e/ou compromissos anteriormente mantidos entre as Partes, com respeito ao objeto aqui tratado.

8.5 As pessoas que assinam o presente Termo de Compromisso encontram-se devidamente autorizadas a assim proceder, tendo direito, poderes necessários e habilitação.

8.6 Qualquer alteração ao presente Termo de Compromisso somente será válida se realizada por escrito e desde que assinada por ambas as Partes.

8.7 No caso de uma ou mais disposições contidas neste Termo de Compromisso ser considerada inválida ou inexecutível, tal invalidade ou inexecutoriedade não atingirá as demais disposições aqui contidas.

8.8 O presente Termo de Compromisso é firmado em caráter irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Termo de Compromisso.

8.9 As Partes declaram que tem pleno conhecimento dos termos e condições dos documentos que integram o presente Termo de Compromisso como anexos, os quais estão descritos abaixo. Com exceção das disposições do Anexo I, prevalecerão, porém, as cláusulas e condições deste Termo de Compromisso naquilo que colidir com o referido anexo ou nele for omissão.

- Anexo I – Termo Contratual de *Compliance* para os projetos **CMDCA**; e
- Anexo II – Plano de Ação.

8.10 Fica eleita a Comarca de São Paulo - SP, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este Termo de Compromisso.

E por se acharem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo de Compromisso, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Barueri, 16 de dezembro de 2015..

Pela AES TIETÊ

Miria Maria Vaz Prieto
Gerente de Relacionamento
com a Imprensa

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Paulo Camillo Penna
Vice-Presidente Rel. Institucionais,
Comunicação e Sustentabilidade

Pelo CMDCA:

Clevisson Farias

Nome: Clevisson de Oliveira Farias

Cargo: Presidente CMDCA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Karini Pereira F. Alfredo
24.432.043-3

Nome:

RG:

Christiane Bandido Borges
Christiane C. Borges
43.255.250-4